

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: sxfybvdz SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/02/2023 Projeto de lei nº 24/2023 Protocolo nº 338/2023 Processo nº 314/2023	
Autor: Dep. Eduardo Botelho		

**ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS
VOLTADAS A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DAS
CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES NAS
FESTAS POPULARES E NO CARNAVAL NO
ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece, junto ao Poder Público comparticipação de representantes da sociedade civil a realização de ampla campanha de sensibilização voltadas a prevenir violências praticadas contra crianças e adolescentes nos períodos que antecedem ao Carnaval e às grandes festas populares no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Para mobilização desta campanha, os órgãos gestores das áreas da saúde, educação, assistência social e turismo, juntamente com toda a rede de proteção à criança e adolescente, órgãos de controle social, conselheiros tutelares, comissões e comitês de enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes articularão com os segmentos envolvidos e com os organizadores dos eventos estratégias voltadas a garantir que a participação das crianças e jovens nos espaços das festividades terão resguardados todos os direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º A campanha terá o caráter informativo e orientativo, contando com a distribuição de material que alertem os bares, conveniências e similares nos locais do entorno onde ocorrerem a aglomeração do carnaval e das festas populares, com relação às legislações federal, estadual e municipal sobre o tema.

Art. 4º Como medidas de prevenção o Poder Público garantirá nos locais de realização dos eventos populares a presença de policiamento e a assistência do corpo de bombeiros para atendimento de emergência.

Art. 5º A campanha preventiva também contará com ações que visem orientar sobre o repertório musical adequado, conforme a faixa etária de crianças e adolescentes, no sentido de evitar conteúdos de apologia ao sexo ou apologia a violência.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo unir todas as medidas já alcançadas, avançando na efetivação das políticas públicas, tornando-as permanentes no âmbito deste Estado, de maneira que garanta a segurança para a participação de crianças e adolescentes nesses eventos, possibilitando que possam aproveitar essa opção de lazer oferecida pelo poder público, sem que tenham seus direitos violados.

Dessa forma, a conscientização da população através de campanhas e cartazes informativos e orientativos, a responsabilização de pais e responsáveis, a presença de conselheiros tutelares nos eventos para prestar orientação e informações, proibição de venda/distribuição de bebidas alcóolicas e substâncias psicoativas, a adequação do repertório musical, respeitando a faixa etária de crianças e adolescentes, são medidas, entre outras, que garantem a participação segura de menores de 18 anos em eventos populares, evitando embriaguez, bem como o consumo de entorpecentes e situações de violência, tanto física, psíquica e sexual.

Portanto, peço o apoio dos nobres pares para aprovar este projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Fevereiro de 2023

Eduardo Botelho
Deputado Estadual